



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 20 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 374-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 20 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 374-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.159, DE 20 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020, e dá outras providências

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.975, de 13 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO o início da contaminação local pela COVID-19, a necessidade de contê-la e de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

ART. 1º - O Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020, que estabeleceu a quarentena neste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso: I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em bares, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas administrativas”;

II – “Artigo 2º- Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso: (...) § 1º - O disposto no

“caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade, desde que respeitado o distanciamento de um metro e meio entre pessoas e que munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), como álcool em gel e máscaras, realizada higienização periodicamente:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, estabelecimentos de saúde animal e serviços de limpeza (incluídos os lava-jatos);

2. alimentação: supermercados e congêneres; os serviços de entrega e retirada de restaurantes, lanchonetes e padarias (proibido o consumo no local);

3. abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, bancas de jornal e lojas de materiais de construção, indústrias e fábricas de costuras;

4. logística: oficinas de veículos automotores e serviços bancários (incluindo lotérica);

5. segurança: serviços de segurança pública e privada;

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada do Departamento de Saúde municipal”.

III – “Artigo 2º, § 2º - A fiscalização do disposto neste artigo será realizada pelos servidores públicos municipais Florivaldo Pereira da Silva, José Augusto Alegria e Karina Cristina Marques. Os servidores contam com “disque-denúncia” nº (17) 996713544 à disposição dos munícipes para comunicar eventuais infrações ao presente Decreto. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a sanções, na seguinte ordem: advertência, multa administrativa (de 01 a 50 UFM, a critério do servidor) e suspensão do alvará de funcionamento. No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190). Além disso, eventuais dúvidas acerca da quarentena e do novo Coronavírus podem ser sanadas no número 3487-1149, das 7 horas às 19 horas. Após esse horário, o contato é feito pelo número 136 do Ministério da Saúde”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 20 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 374-A

Página 3 de 3

ART. 2º - Para os fins da suspensão de quaisquer tipos de evento, público ou privado, como festas, shows, eventos esportivos, culturais ou similares de que trata o Decreto municipal nº 2.137, de 17 de março de 2020, entende-se como aglomeração de pessoas a reunião acima de duas destas, inclusive em ruas e praças.

ART. 3º - Passam o(a)s Conselheiro(a)s Tutelares, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019, a ter autonomia para abordar as crianças que estão se aglomerando e sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 20 DE MAIO DE 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal